



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 56/2013

Dá nova redação à ementa, ao art. 1º e ao art. 2º do Projeto de lei nº 56/2013.

Autoriza o parcelamento de débitos previdenciários referentes ao período de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar a pactuação de débitos previdenciários, referente ao período de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013, sem prejuízo das repactuações de que tratam as Leis Municipais nº 1.543/2007, nº 1.735/2007 e nº 1.979/2009 nos termos constantes da presente Lei.

Art. 2º Do saldo devedor de débitos previdenciários, referente ao período de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013, num montante total de R\$ 8.267.241,77 (oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) cujas prestações estão discriminadas nos anexos II, III e IV, atualizadas até 3 de maio de 2013, será objeto de pactuação, nos termos da presente Lei, para parcelamento em 60 (sessenta) prestações mensais, nos valores estabelecidos conforme tabela do anexo I da presente Lei, já computado juros simples de 6% (seis por cento) ao ano pelo método francês de amortização.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

A presente emenda visa redefinir o termo "reparcelamento" para "parcelamento" e o termo "repactuação" para "pactuação", ambos constantes na ementa, no art. 1º e no art. 2º da Mensagem retificativa do projeto.

Novo Hamburgo, 4 de junho de 2013.

Vereador Roger Corrêa